



LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), além de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Na Comarca da Ilha de São Luís haverá uma Vara Agrária, com competência em todo o Estado, para dirimir conflitos fundiários que envolvam litígios coletivos.

§ 1º A Vara Agrária terá dois juízes de direito titulares.

§ 2º A competência dos juízes de direito da Vara Agrária será definida em resolução e a distribuição se dará por sorteio, mediante a devida compensação.

§ 3º Caberá aos juízes de direito, nos limites de suas circunscrições de atuação, comparecerem aos locais dos litígios quando necessário à eficiente prestação jurisdicional.”

Art. 2º O inciso I do art. 7º e o inciso I do § 1º do art. 8º-A, ambos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...).

I - Comarca da Ilha de São Luís - cento e trinta e oito (96) titulares e 42 auxiliares);

Art. 8º-A. (...)

DECRETO Nº 35.490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

§ 1º (...)

I - Termo Judiciário de São Luís - oitenta e quatro juízes de direito titulares; (...)”

Art. 3º Ficam criados no quadro do Poder Judiciário os seguintes cargos:

I - dois cargos de Juiz de Direito Titular de Entrância Final para o Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís;

II - dois cargos de Secretário Judicial;

III - dois cargos de Assessor de Juiz;

IV - (Vetado).

V - (Vetado).

VI - dois cargos de Analista Judiciário; e

VII - quatro cargos de Técnico Judiciário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.988 de 31.12.2018; III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.988 de 31.12.2018; e, III do art. 7º do Decreto Estadual nº 35.396 de 18.11.2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.